



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO - GAB. 04



PARECER Nº _____, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1.352/2020, que "Institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais em situação de risco, vulnerabilidade ou abandono do âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado DANIEL DONIZET

Relator: Deputado JOAQUIM RORIZ NETO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1.352, de 2020, de iniciativa do Deputado Daniel Donizet.

A matéria chega a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") para análise de mérito e para análise de admissibilidade pela Comissão de Constituição de Justiça – CCJ (RICL, art. 63, I).

O artigo inaugural da proposição sob análise institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais em Situação de Risco, Vulnerabilidade ou Abandono no Distrito Federal, além de dar outras providências.

O art. 2º apresenta as definições acerca das expressões "animais em situação de risco, vulnerabilidade ou abandono", "ações de assistência material e acolhimento", "protetor" e "cuidador".

Em seguida, o art. 3º determina prioridade para protetores e cuidadores de animais nas políticas públicas de assistência material, na promoção do bem star e no controle populacional de animais domésticos.

O art. 4º elenca objetivos da Lei.

Em arremate, os artigos 5º e 6º trazem as cláusulas de vigência e de revogação.

Destaca-se a conveniência e oportunidade para o prosseguimento da matéria no âmbito desta CLDF.

No contexto da justificação, foram incluídos argumentos entendidos como favoráveis à tramitação da matéria, no âmbito desta CDESCTMAT.

O PL não recebeu emendas no prazo regimental.

II – VOTO

Aduz o art. 69-B, letra "j", do Regimento Interno da CLDF, que é competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer referente ao mérito da matéria relacionadas ao "cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição", dentre outras, *in verbis*:

Art. 69-B. *Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

- a) política industrial;*
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas; (grifamos).*
- c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;*
- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;*
- e) planos e programas de natureza econômica;*
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;*
- g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;*
- h) turismo, esporte e lazer;*
- i) energia, telecomunicações e informática;*
- j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;***
- k) desenvolvimento econômico sustentável.*

Preliminarmente, destaco que o mérito da matéria será examinado nos limites da temática abrangida por este colegiado, bem como no que concerne a sua relevância social – critérios preenchidos pela peça legislativa em exame.

A proposta tem como objetivo a instituição de programa de valorização de protetores e dos cuidadores de animais em situação de risco, vulnerabilidade ou abandono no Distrito Federal.

A matéria apresenta relevância e merece ser aprovada uma vez que evidencia o altruísmo e a importância dos cidadãos que labutam voluntariamente no resgate de animais nas situações apontadas, prestando relevantes serviços para a sociedade. Além de implementarem ações de controle sanitário e de natalidade, evitam a proliferação de zoonoses e estimulam a adoção responsável dos animais sob seus cuidados, mitigando situações de abandono. É necessário reconhecer o impacto que essas pessoas causam para a sociedade, uma vez que desempenham com recursos próprios uma importante função social ao amparar e ao cuidar de animais em situação de risco, seja por abandono, seja por maus tratos.

O tema foi abordado por diversas casas legislativas do País, tendo-se convertido em leis municipais. Em Itajubá/MG, vigora a Lei nº 3436, de 2021, que Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos ou abandonados e o tema foi implementado, de forma semelhante, em Sorocaba/SP (Lei nº 12.446, de 2021) e Rio de Janeiro/RJ (Lei nº 7455/2022), dentre outros.

Protetores e cuidadores são, em última instância, a única chance que os animais resgatados têm para viver com dignidade, carinho e amor.

A proposta em análise não cria despesas ou atribuições para a Administração Pública e está voltada, tão somente, a priorizar e a facilitar a participação dos agentes em políticas públicas de assistência material, promoção do bem estar e controle populacional de animais domésticos, conforme afirma o autor.

Pelos motivos apresentados, entendemos pela conveniência e pela oportunidade, não impondo óbices para o prosseguimento da matéria.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.352, de 2020.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. 00167, Deputado(a) Distrital**, em 05/12/2023, às 11:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1318802** Código CRC: **F63F3782**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br

00001-00026223/2020-21

1318802v13